

EMENDA Nº 14

I – Fica alterada a redação do art. 20 do PLCE nº 009/18, conforme segue:

“Art. 20. Aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, que ingressarem no serviço público municipal até o dia 31 de dezembro de 2018, não será exigido o requisito de percepção nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aposentadoria, previsto nos arts. 38-A, 40 e 41 da Lei Complementar nº 478, de 2002, sendo necessária somente a percepção por ocasião da aposentadoria da gratificação a ser incorporada.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa a assegurar aos atuais servidores a regra de aposentadoria vigente.

Luís Duarte
DEM